



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 2.302/2020

“Modifica o art. 73, em seu inciso I, letra d, e o art. 74, da Lei nº 18/1949 (Código do Posturas Municipais)”.

O Prefeito do Município de Monte Santo de Minas, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 73, inciso I, letra d, da Lei nº 18/1949 (Código de Posturas Municipais), passando a ter a seguinte redação:

Art. 73...

I

.....

d) a utilização de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos ruidosos, tanto nos espaços públicos como privados, com exceção de fogos de vista com ausência de estampidos.

Art. 2º Fica alterado o Art. 74 da Lei nº 18/1949 (Código de Posturas Municipais), passando a ter a seguinte redação:

Art. 74 Os infratores das disposições dos artigos 70 e 73, incorrerão em multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de referência do município, valor que será duplicado em caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 28 de dezembro de 2020.

Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal